



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

PROCESSO Nº 133/2017

**(REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA DE MEDICAMENTOS, LISTA DE A-Z,
PADRONIZADOS, DECORRENTES DE DECISÃO
JUDICIAL, AVALIAÇÃO SOCIAL E
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UPA E
FARMÁCIA BÁSICA)**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 133/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2017 de 02/01/2017, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que às **10h00min do dia 22 de agosto de 2017**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, considerando-se o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado sobre os valores de Medicamentos da Tabela "**CMED - ANVISA VIGENTE**", objetivando o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos de "A - Z".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 014/2008 de 31/01/2008, que regulamenta a modalidade Pregão na forma Presencial no âmbito do Município, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, e legislação correlata. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa), visando à distribuição gratuita à pacientes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, padronizados, decorrentes de decisão judicial e avaliação social, bem como para utilização na UPA – Unidade de Pronto Atendimento e Farmácia Básica.

1.1.2 Será(ão) aceito(s) medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar(es) e ético(s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

1.1.3 Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.1.4 Os medicamentos a serem adquiridos pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela tabela CMED- ANVISA.

1.2. DAS COMPRAS

1.2.1 O Registro de Preços para a aquisição de **Medicamentos de A a Z contidos na TABELA CMED/ANVISA**, do tipo menor preço considerando-se o **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO FABRICA CONSTANTE DA TABELA CMED/ANVISA**, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2 de 13/11/2006 – CMED/ANVISA, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

1.2.2 Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006). O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Estimativa para 12 meses
01	Registro de Preço para futuras aquisições de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA. ÉTICO.	275.000,00
02	Registro de Preço para futuras aquisições de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA. SIMILAR.	110.000,00
03	Registro de Preço para futuras aquisições de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA. GENÉRICO.	165.000,00
	Estimativa total para 12 meses	550.000,00

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

2.3 É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.

2.4 Está impedido de participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

2.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos do certame;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/2002).

4.1 Na data, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá, das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h45min do dia 22/08/2017**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 22/08/2017 às 10h00min**

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 82/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 22/08/2017 às 10h00min**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo constante do *Anexo IV*, outorgando poderes para formular propostas, ofertar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

4.4 O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, modelo constante do *Anexo II*.

4.5 A não apresentação dos documentos exigidos no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.6 No momento do credenciamento o licitante (se for o caso), deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.8 No envelope da documentação deverá constar uma folha índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente.

4.9 Depois de aberta a seção e iniciados, pela Pregoeira, os trabalhos, não será aceita, sob nenhuma hipótese, a entrega de envelopes para participação do certame.

4.10 A não apresentação, incorreção de documento(s) de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de ofertar lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5 A proposta – Envelope 1 - será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1 Deverá constar a Indicação de no mínimo 10 (dez) laboratórios (fabricantes), que deverão fornecer ao proponente vencedor, e este à Administração Pública, ficando vinculados ao seu estrito fornecimento, conforme modelo de proposta, *Anexo VII*.

5.1.1 A Administração Pública terá a faculdade de escolher o laboratório de sua preferência, para o fornecimentos dos medicamentos, dentro dos indicados pelo proponente na respectiva tabela.

5.1.2 Os laboratórios (fabricantes), indicados pelo proponente deverão estar descritos na proposta, de forma que a Administração possa de acordo com a sua necessidade, escolher no momento da aquisição a qual será dada a preferência do pedido, sendo que na impossibilidade do primeiro escolhido a Administração procederá a escola do seguinte e assim sucessivamente.

5.2 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta proposta de preços.

5.3 Na proposta oferecida deverão estar inclusas as despesas com administração, pessoal, encargos patronais, demais direitos trabalhistas, estocagem, armazenamento, logística, equipamentos, despesas tributárias, despesas e demais encargos decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.4 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma hipótese, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.

5.5 Sob nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5.6 No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.7 A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

6 Na data, local e horário designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes de documentação e proposta de preços, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior desconto e, as demais, em ordem decrescente.

6.3 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

6.4 Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Edital, salienta-se ainda, que as etapas das propostas e habilitação são classificatórias.

6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto respectivo, pelo Pregoeiro.

6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de perda do direito à contratação.

6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir maior desconto, a interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PERCENTUAL MÁXIMO

7 Não se admitirá proposta que ofertar descontos irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de "**Menor Preço**", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se o "**Maior Desconto**", sobre os valores ofertados na **Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)**, do mês de vigência da nota de empenho.

7.2 O Percentual Máximo da Proposta será de **100% (cem por cento)** sobre o preço fábrica divulgado pela tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

7.2.1 Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA) e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela: R\$ 10,00, Percentual Proposto: 90%. Calculando: $10,00 \times 90\% = R\$ 9,00$.

7.2.2 O desconto será processado sobre os valores de todos os medicamentos constantes da tabela de ("A" a "Z") de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos.

7.3 No caso de haver divergência entre o percentual grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

7.4 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.5 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.7 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o maior desconto ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto maior, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.8 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

8.1 - O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1 Os pagamentos serão efetuados após a aquisição em 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pela respectiva Secretaria, mediante comprovação do recebimento definitivo dos produtos através da competente Nota Fiscal.

8.1.2 O prazo para a entrega do medicamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento que será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, fazendo constar à descrição do medicamento necessário e em caso de cumprimento de ordem judicial, o prazo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas, sendo as entregas todas na UBS centro ou UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (conforme a indicação no ato da compra), das 08h00min às 11h30min e das 13h30h às 17h00min.

8.1.3 Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente no momento da entrega. O recebimento definitivo será processado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e consequente aceitação.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, neste caso, deverá trazer as cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) – conforme modelo constante do Anexo V.

VI - Declaração de Nepotismo - Modelo anexo VI

VII – Declaração de Idoneidade - Modelo anexo III

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade com as Fazendas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.2.2 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
 - b) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344 de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2.º da referida Portaria;
 - c) Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;
- OBS: Não serão aceitos protocolos de pedidos.

9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05.
 - a1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

9.5 Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Pública através de algum servidor público.

9.6 A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.8 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

9.9 No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

9.12 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.13 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CAPÍTULO X – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

10 Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2 de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço do Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº4/2006).

10.1 O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

10.2 O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos indicados no item 10.1. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, fundamentadamente, impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre o(s) pedido(s) de impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4 As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.10.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

11.10.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

11.10.3 Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura

11.10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como responsabilidades civil e criminal, quando cabíveis;

12.1.1 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

12.2 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13 - O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

13.1 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas na legislação.

13.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

14.1.1.1 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

14.1.1.2 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, dentre outros.

14.1.1.3 Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

14.1.1.4 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

14.1.1.5 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1 Constituem obrigações do Contratante:

14.2.1.1 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

14.2.1.2 Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

15 - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas: 09.02.10.301.0010.2.061.000.3.3.90.32
09.02.10.301.0010.2.066.000.3.3.90.30
09.03.10.302.0011.2.067.000.3.3.90.30
09.03.10.302.0011.2.072.000.3.3.90.30

CAPÍTULO XVII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17 Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

17.1 A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

17.2 A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

17.3 Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço da tabela CMED- ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

17.4 Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado às condições do Edital e o Preço Registrado.

17.5 O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

17.6 A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

17.7 A Administração reserva-se o direito de requisitar medicamentos de Referência, e/ou Genérico, e/ou Similar de acordo com cada necessidade patológica e importância terapêutica. Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

17.8 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.9 Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

17.10 A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

17.11 Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

17.12 Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344 ou supostas alterações, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

17.13 O medicamento deverá ser entregue com no mínimo 80% de sua validade, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de *temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.*

17.14 Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

17.15 As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia.

17.16 Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

17.17 Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

17.18 - Os fornecedores (distribuidoras ou empresas) quando requerido deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar:

- 1) identificação do laboratório;
- 2) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- 3) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 4) Lote e data de fabricação;
- 5) Assinatura do responsável;
- 6) Data;
- 7) Resultado.

OBS: O laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

18 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitações, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XIX – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19 Havendo interesse do contratante o valor inicial atualizado do registro para as aquisições poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº. 8666/93, ficando o licitante vencedor obrigado a manter as mesmas condições licitadas.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

20.14 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Declaração
- ANEXO III** Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV** Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO V** Modelo de Inexistência de Empregados Menores
- ANEXO VI** Modelo de Declaração de Nepotismo
- ANEXO VII** Modelo Proposta
- ANEXO VIII** Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IX** Minuta de Contrato

Medianeira-PR, 03 de agosto de 2017.

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Dinamar Sirlei Araujo Mazzucco
Equipe de apoio

Alencar Luis Colussi
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 Tendo em vista a abertura da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, ordens judiciais, demora na entrega de medicamentos com preços outrora registrados e necessitando da contínua aquisição de medicamentos que não se tem previsão, pois são receitados pelos médicos conforme a enfermidade dos pacientes, impossibilitando a realização de licitação constando o rol de todos os medicamentos.

1.2 Os medicamentos são de necessidade para atender a Secretaria de Saúde do Município de Medianeira.

1.3 Os medicamentos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

1.4 Adota-se a modalidade Pregão Presencial devido a não aceitação de porcentagem no sistema eletrônico.

2 – DO PREÇO

2.1 O percentual (%) de desconto poderá ser diferenciado para cada item:

01	Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA . ETICO.
02	Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA . SIMILAR.
03	Registro de Preço para futura aquisição de Medicamentos (de A a Z) com maior desconto na tabela CMED/ANVISA . GENÉRICO.

3 - RELAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA

3.1 Registro sanitário do produto - quando da primeira entrega do produto, a empresa deverá apresentar prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.

3.2 Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.3 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.4 Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.5 Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

3.6 Lote - o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

O laudo de análise deve contemplar:

*Identificação do laboratório;

*Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

*Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho profissional competente;

*Lote e data de fabricação;

*Assinatura do responsável, data e resultado;

*Validade do medicamento: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

3.7 A empresa vencedora deverá apresentar, quando da primeira entrega do medicamento, Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA e/ou cópia da publicação no Diário Oficial de União do produto entregue (ou comprovar o pedido de revalidação, protocolado no prazo legal, caso o registro apresente-se vencido).

3.8 A empresa vencedora deverá apresentar, quando da assinatura as Ata de Registro de Preços, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), no caso de ser fabricante e/ou distribuidora de produtos médicos, ressalvada essa obrigatoriedade para as empresas que tem por finalidade social o comércio varejista destes produtos.

4 - FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 As entregas serão parceladas e efetuadas conforme solicitação da Secretaria de Saúde, mediante a expedição de empenho.

4.2 A cada recebimento, será providenciada a conferência dos itens entregues e a verificação da conformidade das suas especificações com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da respectiva Ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6 - DO OBJETIVO

6.1 Garantir que os preços registrados **DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)**, mantenham a preservação da saúde com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que desta forma seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara, sob
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2017.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 82/2017

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 82/2017, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2017.

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 82/2017

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 82/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2017.

Razão social:

CNPJ:

Insc. Est.:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: E-mail:

À Município de Medianeira,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial n°. 015/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos de acordo com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	PERCENTUAL
1	Ético(s)	tabela CMED	
2	Similar (res)	tabela CMED	
3	Genérico(s)	tabela CMED	

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

Declaro que o (s) produto (s) apresentado (s) na presente licitação está (ão) em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega dos medicamentos: 30 (trinta) dias após a solicitação e para medicamentos com ordem judicial e/ou mandado de segurança em 72 (setenta e duas) horas.

Validade dos medicamentos: no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega.

OBS: Indicação de no mínimo 10 (dez) laboratórios (fabricantes) que deverão fornecer ao proponente vencedor e esta à Administração, ficando vinculados os seus estritos fornecimentos.

Local e data.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Pregão Presencial nº 82/2017 Processo nº 133/2017

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Rua Argentina, 1546, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Dayse Ana Alberton Cavalleri, portadora do RG nº 7.337.873-7 e do CPF nº 587.355.509-53 residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em, resolve registrar o preço do objeto da licitação modalidade Pregão Presencial nº 82/2016, em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentor da Ata:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos de A a Z constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa), visando à distribuição gratuita à pacientes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, padronizados, decorrentes de decisão judicial e avaliação social, bem como para utilização na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1. O Anexo I desta Ata registra o percentual oferecido pelo signatário em cada item constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa).

CLÁUSULA SEGUNDA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso do fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de ordem de compra/empenho requisitante da Secretaria de Saúde, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ata para o signatário desta Ata e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.

2.2.2. O fornecimento dos materiais decorrentes da presente Ata serão formalizados com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou divisão da Administração deste Município, mediante prévia consulta e ainda, ser observado o disposto na sub cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os objetos licitados, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO

- 4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.
- 4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.
- 4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.
- 4.4.1. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocarão os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 4.4.2. O Município, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA

ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- 5.1 O objeto licitado será para eventuais necessidades da Secretaria de Saúde e a empresa deverá efetuar a entrega independentemente de quantidade solicitada e do valor a ser faturado.
- 5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 5.1. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.2. Somente serão aceitos e recebidos, os materiais de primeira qualidade. Os material(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade, prazo e deverá ser conforme licitado.
- 5.3. No caso do(s) medicamento(s) atender às especificações, e as quantidades estiverem corretos, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente, com especificação da data de entrega.
- 5.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a entrega dos bens, nos termos das previsões da Ata de Registro de Preços, o signatário desta Ata deverá providenciar e resolver o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Medianeira e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DESPESA

- 6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária das Secretarias de Obras na rubrica:
- 09.02.10.301.0010.2.061.000.3.3.90.32
09.02.10.301.0010.2.066.000.3.3.90.30
09.03.10.302.0011.2.067.000.3.3.90.30
09.03.10.302.0011.2.072.000.3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO

- 7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

8.1. São obrigações do Município de Medianeira:

8.1.1 Garantir à Contratada acesso as informações do objeto licitado.

8.1.2 Garantir a contratada acesso aos locais de entrega do objeto.

8.1.3 Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

8.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

8.1.5 Impedir que terceiros executem o objeto deste Registro;

8.1.6 Efetuar o pagamento devido pela aquisição do medicamento, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.7 Solicitar o(s) medicamento(s) através de ordem de compra e empenho;

8.1.8 Verificação da quantidade, qualidade e validade do produto;

8.1.9 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

9.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.6 Comunicar por escrito ao Município de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.7 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) medicamento(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta ata, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Medianeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ATA

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida à contratação de empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira; durante a vigência desta Ata;

11.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Medianeira;

11.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura de Medianeira;

13.1.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.2.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.5. Fizer declaração falsa;

13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

15.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº 255/2006 de 27/11/2006 e nº 014 de 31/01/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde

Detentor da Ata



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, portador do RG nº 7.337.873-7 e do CPF nº 587.355.509-53, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme proposta da contratada e como segue abaixo:

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O fornecimento do medicamento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2017 de 03/08/2017

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E VALIDADE – A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Compra/Empenho e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para Ordem Judicial e a validade do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$...... (.....).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago à empresa vencedora será em até 10 dias após a entrega, mediante apresentação por parte da mesma das Notas Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Fazer os pagamentos pelos produtos entregues, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização na hora da entrega será efetuada pelo responsável da Secretaria de Saúde.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADO

